

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF
E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E
REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE.

Processo: 080.006.675/2015

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020 – Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].003.198-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, de 01/03/2016, p. 27, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, publicado DODF nº 79, de 25/04/2018, p. 01 e 02, e a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ nº 00.328.443/0001-06, com sede no Setor Habitacional de Casas Geminadas Norte – SHCGN 709 Área Especial Escola Classe – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.750-700, telefones (61)3274-9561 - 3273-6964, fax (61) 3273-6964, e-mail:contato@amparedf.org.br, neste ato por **MIRNA DE OLIVEIRA BUENO**, na qualidade de Coordenadora Geral, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].896.361-[REDACTED] resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE para fins de cooperação mútua com vistas à prestar assistência pedagógica complementar e de habilitação e reabilitação especializada gratuita para até 120 (cento e vinte) alunos com deficiência intelectual e múltipla, independente da sua idade cronológica, através da disponibilização de profissionais especializados, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (fls. 575-618 do vol.III - Doc. SEI 14505624), em anexo a este instrumento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não podendo exceder o limite máximo de 60 (sessenta) meses permitido na legislação vigente.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

abufchmo

(Handwritten mark)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- I. Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas da ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- II. Colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, sob seu encargo financeiro e de acordo com suas possibilidades:
 1. 03 (três) professores de Educação Básica habilitados em Educação Física e aptos para atuarem no Ensino Especial - Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 06 (seis) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 120 (cento e vinte) horas semanais.
 2. 01 (um) professor de Educação Básica habilitados em Educação Artística/Cênicas ou Música e apto para atuarem no Ensino Especial - Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
 3. 6 (seis) professores de Educação Básica- Atividades habilitados em Pedagogia e aptos para atuarem no Ensino Especial – Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 12(doze) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 240 (duzentas e quarenta) horas semanais.
 4. A disponibilização de professores será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, conforme disposto em Portaria de Remanejamento, destacando-se os itens a seguir:
 - a) O professor que exercer suas atividades na ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE estará na condição de Remanejado a Pedido e permanecerá em sua atuação conforme instrumento de celebração e enquanto for do interesse das partes celebrantes.
 - b) Ao término do ajuste, o professor terá assegurado o retorno à Coordenação Regional de Ensino – CRE na qual possui lotação definitiva (CRE de origem).
 - c) Será dado Exercício Provisório ao professor que estiver atuando na ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- d) O professor disponibilizado será colocado à disposição da ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE e respeitará o contido no presente Acordo de cooperação, no que couber.
 - e) A distribuição da carga horária do professor disponibilizado deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho.
 - f) O profissional disponibilizado deverá atender aos horários de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho.
 - g) O professor disponibilizado deverá, se for o caso, completar a sua carga horária em outra Unidade de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.
 - h) A solicitação do professor será encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento ao Plano de Trabalho vigente.
 - i) Após a substituição em Regência de Classe, se for o caso, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE, que o encaminhará para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF para emissão de Ofício de Apresentação e regularização de sua situação funcional junto à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.
 - j) Serão assegurados ao professor disponibilizado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que faça jus aos mesmos.
 - k) Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo profissional disponibilizado.
5. O Remanejamento para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE dar-se-á a pedido da Associação, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente, bem como mediante a comprovação de que o professor a ser disponibilizado tenha sido aprovado em Processo Seletivo Específico, se for o caso.
6. O pedido mencionado no item “4” deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e ser submetido à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP.

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7. O remanejamento de professor por força do presente Acordo de Cooperação somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.
 8. O Remanejamento do professor para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE somente será efetuado após autorização expressa pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas.
 9. Caso o professor autorizado para o remanejamento esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escolar – UE/ Unidades Escolares Especializadas – UEE/ Escolas de Natureza Especial – ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.
 10. Quando do término de vigência do presente Acordo de Cooperação o professor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM/SUGEP/SEEDF.
 11. O professor será remanejado por força do presente Acordo de Cooperação desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.
- III. Encaminhar alunos maiores de 18 (dezoito) anos para atendimento complementar em Habilitação e Reabilitação no setor Núcleo Operacional.
- IV. Incluir os professores da AMPARE nos cursos, seminários e palestras promovidos pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE.
- V. Substituir os professores quando houver ausência por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde ou Aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade.
- VI. Prestar apoio necessário e indispensável à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE para que seja alcançado o objetivo desta Cooperação, em toda sua extensão.
- 5.1.2 – Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE com antecedência em relação à data da visita.
- 5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE”

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

5.2 - São responsabilidades da **Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais – AMPARE**:

5.2.1 - Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por: gerenciar, administrativamente, os professores que poderão ser disponibilizados pela SEEDF, conforme disponibilidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, garantida prévia defesa das sanções previstas nesses diplomas normativos, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA NONA-- DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, garantida à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

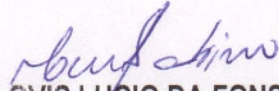
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

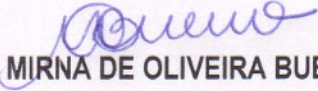
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, diante de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

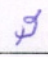
Pela SEEDF:

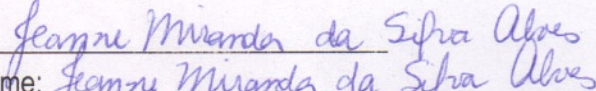

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO
Secretário de Educação do Distrito Federal - Substituto

PELA AMPARE:


MIRNA DE OLIVEIRA BUENO
Coordenadora Geral

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ROBERTO WAGNER LIMA MONTEZORO
CPF: ████ 295.903-████

2. 
Nome: Jeanne Miranda da Silva Alves
CPF: ████ 354.921-████

1110 221.37.93@gov.br_sala225/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/2018 PROVISÓRIA/AMPARE - 080.006.675-2015 - docx/SLS